

LIVRO DE LEIS

**LEI N.º 129 DE 15 DE JUNHO DE 2.000**

DISPÕE SOBRE ACRESCENTAR ITEM AO  
ARTIGO 44, DA LEI Nº 36/97 CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL.

Rynaldo Zanin, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

**Artigo 1º** - Fica acrescentado ao Artigo 44 da Lei nº 36/97, o item 99, com a seguinte redação:

99 – exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para a adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de Junho 2.000

  
**RYNALDO ZANIN**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 15 DE JUNHO DE 2000.